PROJETO DE LEI N° 2.462 DE 1991

Acrescenta, na Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Título XII, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, e revoga a Lei 7.717, de 14 de setembro de 1983 - Lei de Segurança Nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O Artigo 359-O da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterado pelo Art. 2º do Substitutivo ao PL 2462/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 359-O Promover ou financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente fraudulento ou não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de internet, ação para disseminação em massa de conteúdo que constitua crime contra o Estado de direito definido nesta Lei.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa corrigir algumas generalizações e abstrações do tipo penal originalmente colocado, o que poderia gerar interpretações diversas e com eventuais riscos às liberdades individuais. Especialmente, a indefinição problemática de "fatos que sabe inverídico" pode gerar interpretação abusiva de judiciário, criminalizando indivíduos no exercício de sua liberdade de expressão - além disso, o tipo penal originalmente inserido coloca como crime a possibilidade de risco "ao exercício dos poderes constitucionais" o que da a abertura e indefinição do conceito, como se





O tipo penal sugerido torna mais específica a atividade ilegal dado que qualifica o expediente utilizado enquanto necessariamente "fraudulento" e a disseminação de mensagem que constitua diretamente crime contra Estado de direito, definidos especificamente na Lei. Dessa forma, dá-se um maior direcionamento à aplicação da Lei, maior segurança jurídica e maior proteção aos direitos individuais e à democracia.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.

Deputada TABATA AMARAL PDT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade

Assinaram eletronicamente o documento CD214731787400, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.